

EDITAL

N.º 45/2025

Hasta pública para cedência de espaço no Parque de Campismo da Guarda para instalação de máquina(s) de lavagem e secagem de roupa, operada(s) com moeda

-----**Sérgio Fernando da Silva Costa**, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, torna público que, de acordo com a deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal da Guarda, realizada no dia 09 de junho de 2025, vai proceder-se à abertura de um procedimento de hasta pública para cedência no Parque de Campismo da Guarda para instalação de máquina (s) de lavagem e secagem de roupa operada(s) com moeda.

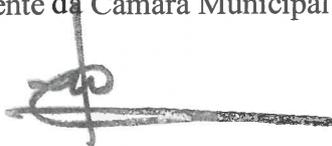
-----A identificação e localização do espaço, o valor base da cedência (por mês e por máquina), o modo de apresentação das candidaturas e propostas, bem como as restantes condições aplicáveis constam no Programa do Procedimento e no Caderno de Encargos, aprovado para o efeito. Estes documentos encontram-se disponíveis para consulta dos eventuais interessados, no Serviço de Património da Divisão Financeira e de Aprovisionamentos, no Edifício dos Paços do Concelho, na Praça do Município 6300-854 Guarda, todos os dias úteis durante o horário normal de funcionamento dos Serviços Municipais, bem como na página oficial deste Município, em www.mun-guarda.pt.

-----As propostas podem ser entregues, no Serviço de Património da Câmara Municipal da Guarda, no período normal de funcionamento dos serviços municipais até às 16:30 horas do próximo dia 01 de julho, ou enviadas por correio registado para o endereço: Câmara Municipal da Guarda, Praça do Município, 6300-854 Guarda. -----

----- O ato público terá lugar no dia 02 de julho de 2025, com início às 14:30horas, numa das salas do Edifício dos Paços do Concelho da Guarda. -----

-----Para os devidos e legais efeitos, publica-se o presente Edital e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos do costume. -----

Guarda, 16 de junho de 2025
O Presidente da Câmara Municipal da Guarda



Sérgio Fernando da Silva Costa



**PROGRAMA DO PROCEDIMENTO DA HASTA PÚBLICA PARA CEDÊNCIA DE ESPAÇO EM IMÓVEL
MUNICIPAL NO PARQUE DE CAMPISMO PARA INSTALAÇÃO DE MÁQUINA(S) DE LAVAGEM E SECAGEM
DE ROUPA OPERADA(S) COM MOEDA**

1. Objeto

O presente procedimento tem por objeto a “Cedência de espaço em imóvel municipal para instalação de máquina(s) de lavagem e máquina(s) de secagem de roupa operadas com moedas”, em conformidade com o constante do caderno de encargos.

2. Identificação da entidade adjudicante

O presente procedimento é promovido pelo Município da Guarda, pessoa coletiva de direito público n.º 501 131 140, com sede na Praça do Município, 6300-854 Guarda, com o telefone 271 220 200, e endereço eletrónico: www.mun-guarda.pt -----

3. Identificação e localização dos espaços a ceder

3.1. O presente procedimento visa ceder, espaço no domínio privado, com uma área de 10,95m² melhor identificada no artigo 21º do caderno de encargos, situada no edifício da receção do Parque de Campismo do Município da Guarda para instalação de máquina(s) de lavagem e máquina(s) de secagem de roupa operadas com moeda. -----

4. Publicidade

4.1. O presente procedimento é publicitado através de edital com a antecedência mínima de 15 dias, num jornal semanal a nível local e ainda no sítio eletrónico do Município em www.mun-guarda.pt. -----

4.2. O edital será também afixado nos locais de estilo do Município da Guarda, nomeadamente, na Freguesia da Guarda, no Mercado Municipal da Guarda, Centro Coordenador de Transportes e no átrio dos Paços do Concelho. -----

5. Elementos disponíveis e esclarecimentos

5.1. O processo encontra-se disponível para consulta na Divisão Financeira e Aprovisionamentos – Serviço de Património, nos dias úteis das 09:00 às 16:30 horas, desde a data da publicitação do Edital até à data-limite da entrega das propostas, bem como na página web do Município (www.mun-guarda.pt). -----

5.2. Os interessados podem descarregar as peças do procedimento na página web do Município.

5.3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos deverão ser solicitados, por escrito, no máximo, até ao 8º dia útil a contar da data de publicação, através de carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Guarda, identificando-se o assunto como “*Procedimento da hasta pública para cedência de espaço em imóvel municipal no Parque de Campismo para instalação de máquina(s) de lavagem e máquina(s) de secagem de roupa operadas com moeda*” enviada para o mail: patrimonio@mun-guarda.pt. -----

5.4. As respostas e esclarecimentos serão prestadas nos 4 dias imediatos à apresentação do pedido. -----

6. Visita aos espaços a ceder

6.1. Durante a fase de elaboração das propostas, os candidatos poderão visitar o espaço e realizar os reconhecimentos havidos por indispensáveis à elaboração das mesmas. -----

6.2. As visitas a que se refere no número anterior devem ser requeridas até ao penúltimo dia anterior à data da entrega das propostas, devendo para o efeito, manifestar tal intenção, através do contacto telefónico 271 221 200 ou através do email campismo@mun-guarda.pt -----

7. Valor base de cedência

7.1. O valor base da cedência objeto da hasta pública é de **1,00€** (um euro) / mês e por máquina.

7.2. O valor base de cedência do presente procedimento é o montante mensal mínimo que a entidade adjudicante está disposta a receber pelo contrato. -----

7.3. A adjudicação será feita a quem obtiver a pontuação mais elevada de acordo com o critério de adjudicação. -----

7.4. O preço contratual apresentado pelo adjudicatário manter-se-á durante a vigência do contrato. -----

7.5. Não são admitidas propostas variantes, pelo que serão excluídas as propostas que não englobem a totalidade dos equipamentos identificados no caderno de encargos. -----

7.6. O prazo do contrato é de 1 (um) ano, eventualmente renovável por iguais períodos, até ao limite de 3 (três) anos. -----

8. Documentos a apresentar

8.1. Os concorrentes devem apresentar os seguintes documentos, sob pena de exclusão: -----

- a) Proposta apresentada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO I**; -----
- b) Declaração sob compromisso de aceitação do caderno de encargos, nos termos do modelo apresentado no **ANEXO II** o presente programa. -----
- c) Memória descritiva dos equipamentos que se propõem instalar, no cumprimento das condições fixadas no Caderno de Encargos e respetivas especificações técnicas, que comprovem o disposto na alínea a) do ponto 2 do artigo 7º do CE; -----
- d) No caso de pessoa singular, Cópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte; -----
- e) No caso de pessoa coletiva, Cópia de Certidão de Registo Comercial da sociedade ou Código de Acesso à Certidão Permanente da Sociedade, quando se trate de sociedade comercial; -----
- f) Documento comprovativo de que o concorrente se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a Segurança Social, ou documento de autorização de consulta de situação tributária e contributiva à Segurança Social e às Finanças; -----
- g) Quaisquer outros documentos que os concorrentes considerem indispensáveis para uma melhor explicitação da proposta. -----

8.2. Os documentos são, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa. No entanto, quando redigidos noutra língua, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais. -----

8.3. A proposta deverá ser assinada pelo concorrente ou seu representante legal, devendo todas as folhas ser numeradas sequencialmente e rubricadas. -----

8.4. A prestação culposa de falsas declarações pelos concorrentes determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva proposta, a exclusão do concorrente em causa ou a extinção imediata da Licença. -----

9. Modo de Apresentação das propostas

9.1. Os documentos referidos no ponto 8.1. devem ser encerrados em sobrescrito opaco e totalmente fechado, contendo no rosto o nome “DOCUMENTOS E PROPOSTA” com a designação do presente procedimento. -----

9.2. O sobrescrito DOCUMENTOS E PROPOSTA referido no número anterior deverá ser encerrado em sobrescrito opaco, fechado e lacrado, contendo no rosto o nome e o endereço/sede do concorrente, o endereço do Município e a expressão "PROPOSTA" com a indicação de "*Procedimento da hasta pública para cedência de espaço em imóvel municipal no Parque de Campismo para instalação de máquina(s) de lavagem e máquina(s) de secagem de roupa operadas com moedas*". -----

9.3. As propostas serão entregues pelos concorrentes ou seus representantes, no Serviço de património na Divisão Financeira e Aprovisionamentos, no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça do Município, Guarda até às 16h30m do dia 01 de julho de 2025. -----

9.4. Caso o envio seja efetuado pelo correio, o concorrente deverá tomar todas as diligências e precauções necessárias para assegurar que a proposta dê entrada até à data/hora limite indicada no número anterior, sendo o único responsável por qualquer atraso que porventura se verifique, não sendo atendida qualquer reclamação na hipótese da entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo acima referido. -----

9.5. Aos concorrentes que entregarem pessoalmente a sua proposta deverá ser passado comprovativo de entrega. -----

10. Critério de Adjudicação

10.1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta que apresentar maior pontuação tendo em conta o critério de adjudicação. -----

10.2. O critério de adjudicação é densificado de acordo com os seguintes fatores, traduzidos na seguinte expressão: -----

$PT = VM \times 10\% + VF \times 90\%$, em que:

- a) PT - Pontuação total;
- b) VM – Pontuação atribuída tendo em consideração o Valor Mensal proposto, por máquina
- c) VF – Pontuação atribuída tendo em consideração o valor percentual proposto para o valor total da faturação.

10.3. No que respeita à pontuação atribuída tendo em consideração do valor mensal proposto (VM), será valorada de acordo com o seguinte critério: -----

<2€/mês	→ 0 Pontos
>=2€/mês – 4€/mês	→ 20 Pontos
>=4€/mês – 6€/mês	→ 40 Pontos
>=6€/mês – 8€/mês	→ 60 Pontos
>=8€/mês – 10€/mês	→ 80 Pontos
>=10€/mês	→ 100 Pontos

10.4. No que respeita à pontuação atribuída à percentagem do valor da faturação proposta (VF), a atribuir ao município será valorada de acordo com a seguinte critério: -----

25% < VF ≤ 27% → 20 Pontos

27% < VF ≤ 29% → 40 Pontos

29% < VF ≤ 31% → 60 Pontos

31% < VF ≤ 33% → 80 Pontos

Para VF > 33% → 100 Pontos

10.5. No caso de a melhor classificação ser comum a duas ou mais propostas, prevalecerá a que tenha obtido pontuação mais favorável no fator VF. Mantendo-se o empate, o mesmo será decidido por sorteio. -----

11. Publicitação da lista de concorrentes

11.1. A comissão nomeada do procedimento no dia, útil, imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, irá proceder à comunicação da lista dos concorrentes através do mail, dos concorrentes, identificado na sua proposta. -----

11.2. O interessado que não tenha sido notificado da lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias uteis subsequentes à data prevista no número anterior, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

11.3. Os concorrentes que não apresentem todos os documentos exigidos, ou se estes não estiverem em conformidade legal, serão imediatamente excluídos. -----

12. Prazo de validade das propostas

O prazo de validade das propostas é de 66 dias, contados a partir do dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas. -----

13. Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes

13.1. A comissão do procedimento, na fase de apreciação das propostas e sempre que considere necessário para efeitos de análise e avaliação das mesmas, poderá pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos. -----

13.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão. -----

13.3. A comissão deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento de irregularidades formais das suas candidaturas e propostas que careçam de ser supridas, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não despreste os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência. -----

14. Análise das propostas admitidas

14.1. Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação a Comissão nomeada para o efeito elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas. -----

14.2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, a Comissão deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que: -----

- a) Sejam entregues ou rececionadas pelo correio fora do prazo definido; -----
- b) Não reúnam todos os requisitos exigidos no presente procedimento; -----
- c) Não apresentem os documentos exigidos; -----
- d) Cujos concorrentes não tenham a situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social.-----

14.3. Elaborado o relatório preliminar, a Comissão envia-o a todos os concorrentes para estes se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, no prazo de 3 dias úteis.

14.4. Cumprido o disposto no número anterior, a Comissão elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações, dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, indicando a ordenação final dos concorrentes. a apresentar ao órgão competente para despacho. -----

15. Adjudicação e aprovação da minuta do contrato

15.1. Após a decisão a adjudicação será notificada ao adjudicatário, juntamente com a minuta do contrato para que este se pronuncie sobre a mesma no prazo de 5 dias úteis. -----

15.2. A minuta do contrato considerar-se-á tacitamente aceite pelo adjudicatário se este não se pronunciar no prazo referido no número anterior. -----

16. Causas de não adjudicação

16.1. Para além das constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), que aqui se admitem com as necessárias adaptações, serão ainda causas de não adjudicação as seguintes: -----

- a) Se por razões imprevisíveis ou de alteração anormal das circunstâncias, o Município entender que não se justifica a contratação; -----
- b) Se por circunstância imprevista ou imprevisível, for necessário alterar os elementos fundamentais de algum dos documentos do procedimento; -----
- c) Se todas as propostas apresentadas forem consideradas inaceitáveis pelo Município ou que não satisfazem os interesses do Município; -----
- d) Se houver forte presunção de que as propostas resultam de práticas restritivas da concorrência ou de conluio entre os concorrentes. -----

17. Modalidade de pagamento e celebração do contrato de cedência

17.1 O adjudicatário deverá pagar no ato da celebração do contrato o valor correspondente a duas prestações mensais relativas à cedência do espaço privado a título de caução. -----

18. Início da atividade

O adjudicatário fica obrigado a dar início à atividade no prazo máximo de 30 dias, após a assinatura do contrato. -----

19. Prazos

Em caso de não identificação do modo de contagem, os prazos estabelecidos neste Programa de Concurso contam-se de acordo com as regras do Código do Procedimento Administrativo, com exceção do prazo para apresentação de proposta, o qual contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados. -----

20. Comunicações e notificações

20.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes no procedimento para a formação do contrato, estas serão redigidas por escrito, e **transmitidas por mail**, de acordo com os mails identificados nas propostas dos concorrentes. -----

20.2. Qualquer alteração de endereço deve ser comunicada à outra parte. -----

20.3. Às comunicações referidas, exclui-se a entrega das propostas que devem ser entregues nos termos previstos no ponto 9 (Modo De Apresentação Das Propostas) do presente programa de procedimento. -----

21. Disposições finais

Em tudo o que se revelar omissa, observar-se-á o, as disposições do Novo Regime do Arrendamento Urbano, Código do Procedimento Administrativo, Código Civil, Decreto-Lei 280/2007 de 7 de agosto, na sua atual redação, Código dos Contratos Públicos e demais, legislação vigente sobre esta matéria. -----

Este programa do procedimento foi aprovado na reunião do Executivo Municipal de 09 junho de 2025. -----

ANEXO I – FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Procedimento da hasta pública para cedência de espaço em imóvel municipal no Parque de Campismo para instalação de máquina(s) de lavagem e máquina(s) de secagem de roupa operadas com moeda

Nome/Firma: _____

NIF/NIPC: _____ CC/BI: _____ Ent. Emissora: _____ validade: _____

Residência/Sede:

Freguesia: _____ Concelho: _____ Código Postal: _____ - _____

Contatos telefónicos: _____ (fixo) _____ (móvel)

E-mail de contacto: _____

Para efeitos do presente pedido, autorizo a notificação via e-mail.

Depois de ter tomado conhecimento do procedimento, apresenta a sua candidatura para:

Procedimento da hasta pública para cedência de espaço em imóvel municipal no Parque de Campismo para instalação de máquina(s) de lavagem e máquina(s) de secagem de roupa operadas com moedas, assinalando o valor proposto para cada um dos critérios (RM) e (VF), caracterizados no ponto 10.

CRITERIOS DE AVALIAÇÃO	Valores Propostos
VM - Valor Mensal por máquina a instalar	
VF – Percentagem na faturação a favor do Município	

Junta para o efeito:

- 1) Cópia do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte e, no caso dos cidadãos estrangeiros, cópia de documento de identificação, acompanhada do consentimento do seu titular para a instrução da respetiva candidatura com os mesmos, no caso de apresentação de

candidatura por via postal registada com aviso de receção ¹, sendo que a não apresentação dos documentos com o consentimento implica que a candidatura seja apresentada no atendimento, no prazo de candidatura, para conferência de identidade e legitimidade;

- 2) Cópia da certidão permanente de registo comercial devidamente atualizada ou fornecimento de código de acesso à mesma, quando se trate de sociedade comercial;
- 3) Declarações de inexistência de dívida à Administração Fiscal e à Segurança Social;
- 4) Memória descritiva dos equipamentos a instalar;
- 5) Quaisquer outros documentos que os concorrentes considerem indispensáveis para uma melhor explicitação da proposta.

_____, _____ de _____ de 2025

O Candidato _____
(Assinatura conforme o documento de identificação)

¹ No caso de atendimento presencial e para a conferência da identidade e verificação da legitimidade, deverá fazer-se acompanhar do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte e, no caso dos cidadãos estrangeiros, de documento de identificação.

ANEXO II - Modelo de Declaração de Aceitação do Caderno de Encargos

(a que se refere o Artigo 7.º do Programa de Concurso)
Modelo de Declaração de Aceitação do Caderno de Encargos
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) [] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, empresas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de hasta pública para cedência de espaço em imóvel municipal no Parque de Campismo para instalação de máquina(s) de lavagem e máquina(s) de secagem de roupa operadas com moedas declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a)...
 - b)...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), (data),
... [assinatura (4)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º 21



CADERNO DE ENCARGOS

**Cedência de espaço em imóvel municipal no Parque de
Campismo para instalação de máquina(s) lavagem e secagem
de roupa operada(s) com moeda**

Índice

Capítulo I Disposições Gerais	3
Artigo 1.º Objeto.....	3
Artigo 2.º Contrato.....	3
Artigo 3.º Vigência do contrato	3
Artigo 4.º Preço mínimo	4
Artigo 5.º Delimitações físicas dos espaços da concessão	4
Capítulo II Obrigações contratuais.....	4
Secção I Obrigações do Município	4
Artigo 6.º Obrigações do Município.....	4
Secção II Obrigações do Adjudicatário	4
Artigo 7.º Obrigações e deveres do Adjudicatário.....	4
Artigo 8.º Regime de riscos e responsabilidade perante terceiros	5
Artigo 9.º Seguros	5
Artigo 10.º Obtenção de licenças e autorizações	5
Secção III Preço	5
Artigo 11.º Preço contratual	5
Secção IV Verificação da execução do contrato	6
Artigo 12.º Autorizações do Município.....	6
Capítulo III Penalidades contratuais e Resolução	6
Artigo 13.º Resolução do contrato	6
Capítulo IV Resolução de litígios	6
Artigo 14.º Foro competente	6
Capítulo V Disposições Finais.....	6
Artigo 15.º Reclamações dos utentes.....	6
Artigo 16.º Dados pessoais	7
Artigo 17.º Sigilo e confidencialidade	8
Artigo 18.º Gestor de contrato	8
Artigo 19.º Cedência, oneração e alienação	8
Artigo 20.º Legislação aplicável	9
Artigo 21.º Local de instalação	9

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º Objeto

O presente procedimento tem por objeto a “Cedência de espaço em imóvel municipal no Parque de Campismo para instalação de máquina(s) de lavagem e máquina(s) de secagem de roupa operadas com moeda”, em conformidade com o presente caderno de encargos.

Artigo 2.º Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º Vigência do contrato

1. O prazo do contrato é de **1 (um) ano** contados da data do contrato.
2. O contrato pode ser renovado por períodos de 1 ano, até ao limite de **3 (três) renovações**.
3. O contrato considera-se automaticamente renovado, até ao limite de duas renovações, desde que não seja denunciado por escrito, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de **90 dias** relativamente à data do termo de cada período sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
4. O Município da Guarda reserva-se o direito de não proceder à renovação, sem qualquer obrigação compensatória para com o adjudicatário.

Artigo 4.º Preço mínimo

1. O valor da prestação base mensal será no mínimo de 1€ (um euro) por máquina.
2. Ao valor base mensal do contrato será acrescido a percentagem do valor total dos serviços prestados de todas as máquinas, líquido de impostos, que terá obrigatoriamente de ser superior a 25%.

Artigo 5.º Delimitações físicas dos espaços da concessão

1. As máquinas serão colocadas no edifício do Parque de Campismo da Guarda, em espaço melhor identificado como lavandaria no artigo 21º.
2. O Município pode, a qualquer momento e fruto da implementação da sua política de gestão de instalações, encerrar o espaço no qual se encontrem equipamentos sem que tal confira o direito à reinstalação dos mesmos em qualquer outro local ou à liquidação de qualquer compensação.

Capítulo II Obrigações contratuais

Secção I Obrigações do Município

Artigo 6.º Obrigações do Município

1. O Município obriga-se a colocar à disposição do adjudicatário as instalações e a fornecer gratuitamente energia elétrica e água necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos, não resultando qualquer outro encargo para o Município.
2. O Município poderá, sempre que o achar conveniente, efetuar as vistorias que considere necessárias.
3. A área identificada no artigo 21º será entregue devidamente pintada, com instalação de energia elétrica para iluminação geral e com pré-instalação de energia elétrica que permita o funcionamento das máquinas que irão operar neste local, instalação de um ramal de água e um ramal de esgoto.

Secção II Obrigações do Adjudicatário

Artigo 7.º Obrigações e deveres do Adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir com os prazos estipulados no presente caderno de encargos e a efetuar pontualmente o pagamento da compensação financeira que resultar da proposta apresentada.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário, designadamente:
 - a) Disponibilizar máquinas com software inviolável e auditável de controlo de receita;
 - b) Proceder à limpeza diária do espaço;

-
- c) Proceder às obras necessárias no interior do espaço para a instalação das máquinas com delimitação da área comum e da área de operação das máquinas criando as condições necessárias ao conforto dos utentes, nomeadamente com instalação de mobiliário adequado;
 - d) Obrigação de repor regularmente todos os produtos necessários à operacionalidade das máquinas;
 - e) Manutenção das máquinas em bom estado de conservação de forma assegurar as boas condições de utilização e de segurança;
 - f) Obrigação de reparação das máquinas em resultado de avarias, ou em consequência de danos ou furtos que ocorram nas máquinas, num prazo máximo de 3 dias úteis;
3. Findo o contrato, o adjudicatário retirará todo o equipamento a expensas suas.

Artigo 8.º Regime de riscos e responsabilidade perante terceiros

1. O adjudicatário assume a integral responsabilidade pelos riscos inerentes durante o prazo de vigência do contrato.
2. O adjudicatário responde, pela culpa e pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades que constituem o objeto do contrato.

Artigo 9.º Seguros

O adjudicatário obriga-se a outorgar apólices de seguro contra roubo, incêndio e acidentes pessoais, válidas durante o período da vigência do contrato, que apresentará quando da sua outorga.

Artigo 10.º Obtenção de licenças e autorizações

O adjudicatário deve obter e manter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício da atividade relacionada com o objeto do contrato.

Secção III Preço

Artigo 11.º Preço contratual

1. Pelo contrato será pago ao Município o valor trimestral da proposta, acrescido da percentagem do valor dos serviços prestados.
2. O pagamento é trimestral e deve ser pago até ao oitavo dia do mês seguinte a que disser respeito, nos balções de atendimento do Município ou por transferência bancária para a conta identificada no contrato. A prestação a pagar inclui o valor fixo por cada máquina, acrescido do valor a pagar correspondente à percentagem adjudicada na proposta, relativo ao valor de faturação dos serviços prestados de todas as máquinas.

-
3. Até ao primeiro dia útil do mês seguinte ao trimestre o adjudicatário obriga-se a entregar ao gestor do contrato o comprovativo do total dos serviços prestados referentes ao trimestre anterior.
 4. O Município deverá emitir fatura e enviar ao adjudicatário de modo a que este possa cumprir o prazo previsto no ponto 2, do presente artigo.

Secção IV Verificação da execução do contrato

Artigo 12.º Autorizações do Município

Sem prejuízo do disposto nos artigos 302º a 304º do CCP, o poder de direção do Município compreende as seguintes faculdades:

- a) Fiscalizar o modo de execução do contrato;
- b) Resolver unilateralmente o contrato.

Capítulo III Penalidades contratuais e Resolução

Artigo 13.º Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos, ou, quando ocorra, designadamente, qualquer das seguintes circunstâncias imputáveis ao adjudicatário:
 - a) Prática de ações que prejudiquem a quantidade ou qualidade do serviço;
 - b) Não cumprimento de condições sanitárias ou de segurança;
 - c) Oposição às visitas e operações de fiscalização;
 - d) Não cumprimento das obrigações assumidas no clausulado contratual e documentos que o compõem.
2. O direito de resolução exerce-se mediante notificação enviada ao adjudicatário.
3. A mora do adjudicatário por mais de **60 dias** é fundamento para a resolução do contrato.

Capítulo IV Resolução de litígios

Artigo 14.º Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V Disposições Finais

Artigo 15.º Reclamações dos utentes

1. O adjudicatário obriga-se a ter à disposição dos utentes das máquinas, um livro destinado ao registo

de reclamações.

2. O adjudicatário deve colocar junto das máquinas, informação do local onde se encontra o livro de reclamações.
3. O adjudicatário deve enviar ao Município com a periodicidade mensal as reclamações registadas, acompanhadas das respostas dadas aos utentes e demais providências que por ventura tenham sido tomadas.
4. O Município fará também chegar ao adjudicatário as reclamações recebidas nos Serviços.
5. O adjudicatário obriga-se a ter em cada máquina o endereço e telemóvel para contato.

Artigo 16.º Dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Município da Guarda no âmbito do contrato, serão tratados com estrita observância da legislação relativa à Proteção de Dados Pessoais, designadamente, o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) e a Lei nº 58/2019 de 8 de agosto.
2. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato, e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, ou utilizar quaisquer informações e/ou elementos que lhe tenham sido confiados pelo Município da Guarda, ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
3. O adjudicatário obriga-se ainda, designadamente:
4. A não copiar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar, ou, por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo Município da Guarda ao abrigo do contrato, sem que, para tal, tenha sido expressamente autorizado, por escrito, exceto quando tal decorra do cumprimento de uma obrigação legal.
5. A pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Município, nomeadamente, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
6. A prestar a assistência necessária ao Município no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente, o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento e portabilidade dos seus dados pessoais;
7. A apagar ou devolver (consoante a escolha do concedente) todos os dados pessoais depois de

concluída a prestação de serviços, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.

8. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o Município venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
9. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, independentemente da natureza do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o colaborador.
10. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4º do RGPD.

Artigo 17.º Sigilo e confidencialidade

1. O Município obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus funcionários, colaboradores ou terceiros.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.

Artigo 18.º Gestor de contrato

1. O Município designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas
3. Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Artigo 19.º Cedência, oneração e alienação

É interdito ao adjudicatário ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, ou realizar negócio jurídico que vise atingir ou tenha por efeito, mesmo que indireto, idênticos resultados.

Artigo 20.º Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver especialmente regulado aplicar-se-ão as disposições legais previstas no CCP, diplomas complementares e respetivas atualizações

Artigo 21.º Local de instalação

A(s) máquina(s) serão instaladas num espaço existente nas instalações do Parque de Campismo com uma área de 10,95m², melhor identificada na planta seguinte, localizado no edifício da receção.

